



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

Justificativa à proposição o Projeto de Lei Complementar nº _____ /2023..

Cada município brasileiro tem suas peculiaridades e particularidades únicas, de forma que o seu código legal precisa ser único, realista e estar sempre de acordo com as demandas locais, demandando que cada responsável pela sua gestão possa legalmente trabalhar com o máximo empenho em prol do desenvolvimento contínuo e da necessária prestação de serviços públicos de qualidade em favor da população representada.

Os vereadores, legítimos representantes populares que são, têm, na interação com os cidadãos que os elegem, o mais abrangente e plural contato social e primam por criar e manter a ponte que faz a ligação entre as partes que formam a natureza jurídica de cada município do território nacional.

Logo, a vontade política que lhes é própria precisa estar em consonância com as leis que regem o país. Por consequência, ainda que cada legislador eleito pelo voto popular pudesse também desempenhar tarefas de caráter técnico-profissional e acumular funções legisladoras e burocráticas, é notório que as instituições públicas, neste particular, as Casas Legislativas, precisam compor seu quadro funcional fazendo-se valer de mecanismos próprios de escolha dos seus funcionários.

Sabe-se que no nascedouro de um município criam-se leis específicas que o regem, dentre as quais destacam-se a estrutura organizacional e as demais legislações correlatas. Seria errôneo imaginar que tais códigos municipais seriam permanentemente suficientes, quando resta entender que a dinâmica da vida municipal é semelhante à dinâmica das reformas e readequações legais, motivando o seu reordenamento jurídico sempre de acordo com as demandas perenes de cada cidade.

É neste sentido que incumbe às casas legislativas, também, readequar a sua estrutura funcional, através da escolha de profissionais tecnicamente capacitados que, no exercício imparcial da sua área de atuação, possam servir e orientar a presidência e a edilidade nas suas demandas próprias, de modo que cada manifestação da vontade legal e fiscal do edil seja a mais próxima possível das demandas populares.

Desta feita, senhoras e senhores, edis de Ibitirama, apresentamos o presente projeto de lei complementar, cuja apreciação precisa dar-se em **regime de URGÊNCIA**, notadamente ante a provocação do e. Ministério Público com quem assumimos um compromisso público ao assentir um Termo de Ajuste de Conduta em função da elaboração da presente matéria.


Câmara Municipal de Ibitirama - ES

PROTOCOLO GERAL 123/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 16:03
Legislativo

Sala das Sessões,

Ibitirama-ES, 03 de abril de 2023.



LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
Presidente **CM/ES**.



JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
1º Secretário **CM/ES**

MARCELO PIROVANI MATAVELI
2º Secretário **CM/ES**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014, CRIA CARGOS E NÍVEIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitirama, município do Estado do Espírito Santo, no uso e gozo de suas prerrogativas legais e regimentais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o seguinte **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 001/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. (...)

§ 1º. A classificação dos cargos e vencimentos constantes deste plano é fixada em 11 carreiras, escalonadas de I a XI, conforme suas especificações, e cada carreira é composta por padrões de vencimentos designados alfabeticamente, conforme tabela de vencimentos constante do anexo V desta lei

Art. 2º - Fica criado, e integrado à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, no Nível I, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), composto pelo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, cuja escolaridade exigida é a 4ª série do Ensino Fundamental e terá como carga horária de trabalho 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Ficam criados, e integrados à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, no Nível V, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.582,59 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), composto por 02 (dois) cargos de **Auxiliar Administrativo**, cuja escolaridade exigida é o Ensino Médio e terá como carga horária de trabalho 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Fica criado, e integrado à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, no Nível VII, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.744,80, (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), composto pelo cargo de **Analista Administrativo e Legislativo**, cuja escolaridade exigida é o Ensino Superior e terá como carga horária de trabalho 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Fica criado, e integrado à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, no Nível X, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.019,83 (dois mil, dezenove reais e oitenta e três centavos), composto pelo cargo de **Contador** cuja

escolaridade exigida é o Ensino Superior (devidamente inscrito no respectivo conselho de classe) e terá como carga horária de trabalho 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º - Fica criado, e integrado à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, no Nível X, com vencimento básico inicial no valor de R\$ R\$ 2.019,83 (dois mil, dezenove reais e oitenta e três centavos), composto pelo cargo de **Controlador Interno**. Ensino Superior nas áreas de Administração Pública e/ou Auditoria, Contabilidade, Economia e Direito e terá como carga horária de trabalho 20 (vinte) horas semanais.

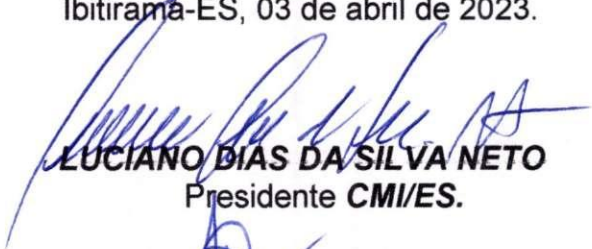
Art. 7º - Fica criado, e integrado à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ibitirama, o Nível XI, com vencimento básico inicial no valor de R\$ R\$ 2.120,82 (dois mil, cento e vinte reais e oitenta e dois centavos), composto pelo cargo de **Procurador Jurídico**, cuja escolaridade exigida é o Ensino Superior (devidamente inscrito no respectivo conselho de classe) e terá como carga horária de trabalho 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º - Os cargos ora criados atendem ao disposto no inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 001/2014, cujos vencimentos estão contidos no Anexo V da presente lei.

Art. 9º - Os vencimentos constantes da Tabela que integra o Anexo V da presente lei partem do piso salarial nacional, em vigência no ato da criação do projeto de lei original, cujas correções estão de acordo com o art. 36, incisos I e II da Lei Complementar nº 001/2014.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Ibitirama-ES, 03 de abril de 2023.



LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
Presidente CMI/ES.



JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
1º Secretário CMI/ES

MARCELO PIROVANI MATAVELI
2º Secretário CMI/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

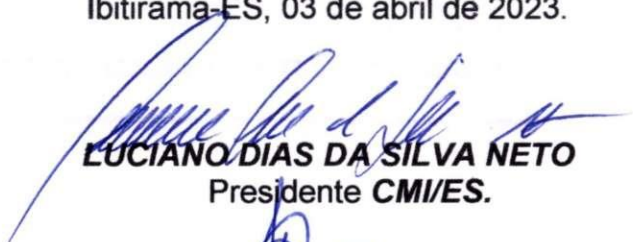
ANEXO V

Tabela de vencimentos

(Refere-se ao § 1º do artigo 36)

CARREIRA	PADRÕES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.302,00	1.354,08	1.408,24	1.464,57	1.523,15	1.584,08	1.647,45	1.713,34	1.781,88	1.853,15
II	1.367,10	1.421,78	1.478,65	1.537,80	1.599,31	1.663,29	1.729,82	1.799,01	1.870,97	1.945,81
III	1.435,45	1.492,87	1.552,58	1.614,69	1.679,27	1.746,44	1.816,30	1.888,95	1.964,51	2.043,09
IV	1.507,23	1.567,52	1.630,22	1.695,43	1.763,25	1.833,77	1.907,13	1.983,41	2.062,75	2.145,26
V	1.582,59	1.645,89	1.711,73	1.780,20	1.851,41	1.925,46	2.002,48	2.082,58	2.165,88	2.252,52
VI	1.661,72	1.728,18	1.797,32	1.869,21	1.943,97	2.021,74	2.102,61	2.186,71	2.274,18	2.365,15
VII	1.744,80	1.814,59	1.887,17	1.962,66	2.041,17	2.122,82	2.207,73	2.296,04	2.387,88	2.483,39
VIII	1.832,04	1.905,32	1.981,53	2.060,79	2.143,23	2.228,96	2.318,12	2.410,84	2.507,28	2.607,57
IX	1.923,65	2.000,60	2.080,61	2.163,84	2.250,39	2.340,40	2.434,03	2.531,39	2.632,64	2.734,95
X	2.019,83	2.100,62	2.184,65	2.272,03	2.362,92	2.457,43	2.555,73	2.657,96	2.764,28	2.874,85
XI	2.120,82	2.205,65	2.293,88	2.385,64	2.481,06	2.580,30	2.683,51	2.790,86	2.902,49	3.018,59

Sala das Sessões,
Ibitirama-ES, 03 de abril de 2023.



LUCIANO DIAS DA SILVA NETO
Presidente **CM/ES.**



JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
1º Secretário **CM/ES**

MARCELO PIROVANI MATAVELI
2º Secretário **CM/ES.**

TABELA DE CARGOS

COLOCAR AQUI O NOME DO ÓRGÃO E O NÚMERO DO EDITAL

TODAS INFORMAÇÕES DEVEM ESTAR EXATAMENTE CONFORME ESCRITO NA LEI

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO	VAGAS TOTAIS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	PRÉ-REQUISITOS	LEI QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO/ SALÁRIO/ATRIBUIÇÕES/ ESCOLARIDADE	TIPO DE PROVAS (OBJETIVA, DISCURSIVA, PRÁTICA E/OU TÍTULOS)	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Auxiliar de serviços gerais	1	1	40	1.302,00		Lei Complementar nº 001/2014		

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	VAGAS TOTAIS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	PRÉ-REQUISITOS	LEI QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO/ SALÁRIO/ATRIBUIÇÕES/ ESCOLARIDADE	TIPO DE PROVAS (OBJETIVA, DISCURSIVA, PRÁTICA E/OU TÍTULOS)	ATRIBUIÇÕES DO CARGO

NÍVEL MÉDIO

CARGO	VAGAS TOTAIS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	PRÉ-REQUISITOS	LEI QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO/ SALÁRIO/ATRIBUIÇÕES/ ESCOLARIDADE	TIPO DE PROVAS (OBJETIVA, DISCURSIVA, PRÁTICA E/OU TÍTULOS)	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Auxiliar administrativo	2	2	40	1.582,59		Lei Complementar nº 001/2014		

NÍVEL TÉCNICO

CARGO	VAGAS TOTAIS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	PRÉ-REQUISITOS	LEI QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO/ SALÁRIO/ATRIBUIÇÕES/ ESCOLARIDADE	TIPO DE PROVAS (OBJETIVA, DISCURSIVA, PRÁTICA E/OU TÍTULOS)	ATRIBUIÇÕES DO CARGO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	VAGAS TOTAIS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	PRÉ-REQUISITOS	LEI QUE DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO/ SALÁRIO/ATRIBUIÇÕES/ ESCOLARIDADE	TIPO DE PROVAS (OBJETIVA, DISCURSIVA, PRÁTICA E/OU TÍTULOS)	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Analista administrativo e legislativo	1	1	40	1.744,80		Lei Complementar nº 001/2014		
Contador	1	1	20	2.019,83		Lei Complementar nº 001/2014		

Controlador interno	1	1	20	2.019,83		Lei Complementar nº 001/2014		
Procurdor jurídico	1	1	20	2..120,82		Lei Complementar nº 001/2014		